

**N/ Ref.** CIRCULAR 003/2013

**V/ Ref.**

**Data:** PORTO, 2013/01/29

**ASSUNTO: – RETENÇÕES NA FONTE – TRABALHO DEPENDENTE - MODELO 10**

Exmos. Senhores:

Com a publicação do orçamento de estado para 2013 – Lei nº 66-B/2012 de 31/12 – foi alterado o Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) na alínea i) da c) do nº 1 do artº 119 referente ao envio da declaração **MODELO 10 – rendimentos do trabalho dependente**, passando a ser obrigatória a sua entrega à Autoridade Tributária até ao **dia 10 do mês seguinte** ao do pagamento das remunerações, mesmo que sejam isentas de retenção de IRS como sejam os casos de: **Mapa de ajudas de custo, Mapa de Km's, Ticket's refeição, etc...**

Todas as situações de rendimentos pagos aos funcionários devem ser comunicadas ao escritório de contabilidade na altura do processamento dos ordenados, de forma a que esses valores constem do recibo de vencimento do funcionário no mês em que são liquidados.

Com os nossos cumprimentos, subscrevemo-nos.

Atentamente